

**ACÓRDÃO Nº 27.677, DE 17/09/2015
PROCESSO Nº 201311297-00**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Ana Maria Penha Santiago

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - (Art. 19, II, LC nº 84/2012)

EMENTA: PORTARIA Nº 045/2015. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua. Aposentadoria. Artigo 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Conselheiro Relator, às fls. 65 e 66 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 045/2015, de 23 de março de 2015, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Ana Maria Penha Santiago, no cargo de Auxiliar Municipal, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com percepção de proventos integrais equivalentes à última remuneração, no valor de R\$-1.024,40 (hum mil, vinte e quatro reais e quarenta centavos).

**ACÓRDÃO Nº 27.678, DE 17/09/2015
PROCESSO Nº 201312680-00**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Arlete Ferreira Queiroz

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - (Art. 19, II, LC nº 84/2012)

EMENTA: PORTARIA Nº 110/2013. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua. Aposentadoria. Artigo 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Conselheiro Relator, às fls. 69 e 70 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 110/2013, de 01 de agosto de 2013, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Arlete Ferreira Queiroz, no cargo de Auxiliar Municipal, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com percepção de proventos integrais equivalentes à última remuneração, no valor de R\$-847,50 (oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

**ACÓRDÃO Nº 27.679, DE 17/09/2015
PROCESSO Nº 201312682-00**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Rita Barbosa de Oliveira

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - (Art. 19, II, LC nº 84/2012)

EMENTA: PORTARIA Nº 047/2015. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua. Aposentadoria. Artigo 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Conselheiro Relator, às fls. 66 e 67 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 047/2015, de 23 de março de 2015, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Rita Barbosa de Oliveira, no cargo de Professor Nível II, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com percepção de proventos integrais equivalentes à última remuneração, no valor de R\$-3.689,35 (três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

**ACÓRDÃO Nº 27.680, DE 17/09/2015
PROCESSO Nº 201312683-00**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Souli de Fátima Maués Bentes

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - (Art. 19, II, LC nº 84/2012)

EMENTA: PORTARIA Nº 090/2015. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua. Aposentadoria. Artigo 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Conselheiro Relator, às fls. 81 e 82 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 090/2015, de 22 de abril de 2015, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município

de Ananindeua, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Souli de Fátima Maués Bentes, no cargo de Professor Nível II, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com percepção de proventos integrais equivalentes à última remuneração, no valor de R\$-3.384,70 (três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos).

**ACÓRDÃO Nº 27.685, DE 17/09/2015
PROCESSO Nº 201309873-00 - (142031999-00)**

Origem: Companhia de Transporte de Belém - CTBel

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do ACÓRDÃO Nº 22.931/2012/TCM, exercício de 1999

Interessada: Cristina Maria Baddini Lucas - (ex-Presidente)

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012).

EMENTA: Recurso de Reconsideração. Companhia de Transporte de Belém - CTBel. Exercício de 1999. Pelo conhecimento do recurso e manutenção da decisão recorrida.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Conselheiro Relator, às fls. 480 a 483 dos autos.

Decisão:

I - Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Cristina Maria Baddini Lucas, ex-Presidente da Companhia de Transporte de Belém - CTBel, e no mérito, pela manutenção da decisão atacada, em razão da permanência de todas as irregularidades ali evidenciadas visto que as razões apresentadas pela recorrente não tiveram o condão de modificar a decisão do ACÓRDÃO Nº 22.931/TCM-PA, de 30.10.2012;

II - Manter a decisão de recolher o montante de R\$-22.587,84 (vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), referente ao custo administrativo pago indevidamente sobre os contratos 030, 033, 036 e 037/99, firmados com a FADESP e R\$-40.724,56 (quarenta mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos), pela ausência de Portarias de Viagem e publicação no Diário Oficial do Município;

III - Manter, ainda, o recolhimento das multas impostas no montante de R\$-8.000,00 (oito mil reais), assim discriminadas: - R\$-1.000,00, pela remessa intempestiva do 3º trimestre e Balanço Geral; - R\$-2.000,00, em face da não remessa de contratos para cadastro, contrariando o Art. 30, I, "g", da Lei Complementar nº 25/94 e, - R\$-5.000,00, pela inobservância dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, fls. 417/421 dos autos.

**ACÓRDÃO Nº 27.691, DE 22/09/2015
PROCESSO Nº 200022012-00**

Origem: Câmara Municipal de Cachoeira do Arari

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2012

Interessado: Odirvaldo Avelar

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Cachoeira do Arari. Exercício de 2012. Remessa intempestiva dos RGF's; Conta agente ordenador no valor de R\$ 6.500,00; Descumprimento do Art. 50, I, da LRF; Não encaminhamento de portarias de viagens no valor de R\$12.920,00; Ausência de Processos Licitatórios; Não envio dos esclarecimentos das despesas com lanches para servidores. NÃO APROVAÇÃO. Recolhimento. Multas. Cópia ao MPE. Ciência ao Poder Legislativo Municipal.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I - NÃO APROVAR, as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade de ODIRVALDO AVELAR.

II - DETERMINAR ao ordenador, o recolhimento ao erário municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, a título de devolução e comprovar ao TCM-Pa, nos termos do Art. 287, do RITCM-PA, dos valores de: - R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos), pelo lançamento a conta agente ordenador, devidamente atualizado;

- R\$ 12.920,00 (doze mil, novecentos e vinte reais), pelo pagamento de diárias não comprovadas;

III - MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM-PA:

III.I - Ao FUMREAP/TCM(Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009):

- R\$ 1.000,00 (mil reais), pela remessa intempestiva do RGF do 1º e 2º semestres, pela infringência ao Art. 5º, Inciso I, §§1º e 2º, da Lei nº10.028/00;

- R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela não apropriação dos encargos patronais junto ao IMPS e INSS, descumprindo o Art. 50, II, da LRF; não encaminhamento das portarias de diárias e a documentação que comprove sua realização; não envio dos esclarecimentos sobre

as despesas com lanches para servidores e, sobre as despesas de R\$ 39.544,50 não licitadas, com base no Art. 57, da LC nº084/2012.

IV - ENVIAR cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidades.

V - Dê-se ciência imediata da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

**ACÓRDÃO Nº 27.693, DE 22/09/2015
PROCESSO Nº 650022014-00**

Origem: Câmara Municipal de Salinópolis

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2014

Interessado: Carlos Henrique de Oliveira

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Salinópolis. Exercício de 2014. Não apropriação dos encargos patronais.

APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I - APROVAR COM RESSALVA, as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de CARLOS

HENRIQUE DE OLIVEIRA, face a não apropriação dos encargos patronais do exercício.

II - APLICAR MULTA no valor de R\$1.000,00 (mil reais), ao ordenador de despesas, com recolhimento ao FUMREAP/TCM (Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009) no prazo de 30 dias, pela não apropriação dos encargos patronais, nos termos do Art. 57, da LC nº084/2012.

III - EXPEDIR ALVARÁ DE QUITAÇÃO no montante de R\$ 2.005.044,86 (dois milhões, cinco mil, quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), onde se incluem o valor de R\$ 1.085,64 (mil, oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) de saldo para o exercício seguinte, pelas despesas ordenadas, uma vez comprovado o recolhimento imposto pelo item II acima.

**ACÓRDÃO Nº 27.696, DE 22/09/2015
PROCESSO Nº 452122011-00**

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Melgaço

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2011

Interessado: Maria do Perpetuo Socorro Nascimento dos Reis

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Assistência Social de Melgaço. Prestação de Contas. Exercício de 2011. Incorporação de Saldo. Ausência do ato de designação da comissão e da lista de orçamento final da licitação. Aprovação com Ressalvas. Multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I - APROVAR COM RESSALVAS, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Melgaço, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade de Maria do Perpetuo Socorro Nascimento dos Reis, impondo-se as ressalvas face a incorporação de saldo, ausência do ato de designação da comissão e da lista de orçamento final da licitação.

II - MULTAR o ordenador de despesas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com recolhimento ao FUMREAP/TCM (Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009) no prazo de 30 dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM-PA:

III - EXPEDIR o competente Alvará de Quitação no montante de R\$ 1.422.177,52 (hum milhão, quatrocentos e vinte e dois mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), onde se incluem o valor de R\$9.329,55 (nove mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos) de saldo para o exercício seguinte, após comprovado o recolhimento da multa imposta no item II.

**ACÓRDÃO Nº 27.697, DE 22/09/2015
PROCESSO Nº 572012012-00**

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Ponta de Pedras

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2012

Interessado: Maria Alice Martins Tavares

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Assistência Social Ponta de Pedras. Exercício de 2012. Não envio do parecer do Conselho Municipal de Assistência Social. Conta Agente Ordenador no valor de R\$6,41.Não envio dos contratos temporários. Processos licitatórios com pendências e impropriedades. Não envio de processos licitatórios. Não envio do CD retificador do Sistema e-contas/folha de pagamento. NÃO APROVAÇÃO . Recolhimento. Multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.